

**PORTARIA Nº 330/2022**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos autos do processo SEI nº 0015645-86.2022.6.13.8000, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LETÍCIA APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do exercício do Cargo em Comissão CJ-1, na Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contam a partir de 3/10/2022.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2022.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente

**ATO Nº 54/2022**

Ato Nº 54/2022 - AAPRE

Torna sem efeito ato e concede aposentadoria, observados os termos determinados no Acórdão nº 4.987/2022/TCU-2ª Câmara.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições a ela delegadas pela Portaria PRE nº 166/2022, e tendo em vista o Acórdão nº 4.987/2022/TCU-2ª Câmara e o que consta do Processo nº 0014404-77.2022.6.13.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato nº 38/2018 - PRE, publicado no Diário Oficial da União nº 188 - Seção 2, fl. 66, de 28/9/2018, conforme determinação do Acórdão nº 4.987/2022/TCU-2ª Câmara, que lhe negou registro, e conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROGÉRIO CORRÊA DA SILVA, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, removido para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, com última lotação na Secretaria, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, criado pela Lei nº 6.082/1974, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, transformando as parcelas incorporadas, em razão do exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 a 4/9/2001, nos termos da Lei nº 8.911/1994 c/c Resolução TSE nº 14.910/1994 e da MP nº 2.225-45/2001, em "parcela compensatória", consoante determinação do STF no RE 638.115/CE, com efeitos a contar de 28/9/2018, mantendo-se inalterados os quintos que foram concedidos dentro do prazo legal.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2022.

CRISTIANA GUALBERTO

Juíza Auxiliar da Presidência

**PORTARIA****PORTARIA PRE Nº 332/2022**

Portaria PRE Nº 332/2022

Institui o Grupo de Pesquisas Judiciais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 462, de 6 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 2º O GPJ será composto pelos seguintes membros:

I - Assessor de Planejamento Estratégico e Estatística, que o coordenará;

II - servidor da Assessoria de Planejamento Estratégico e Estatística com formação em Estatística;

III - servidor da Corregedoria Regional Eleitoral com conhecimento nas Tabelas Processuais Unificadas;

IV - servidor da Secretaria Judiciária e Administrativa com formação em Direito e conhecimento nas Tabelas Processuais Unificadas;

V - servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação com formação em TI e com conhecimento na área de Banco de Dados;

VI - servidor com formação em Ciências Humanas e com experiência em pesquisas empíricas.

Parágrafo único: Integrarão o Grupo de Pesquisas Judiciárias do TRE-MG os servidores especificados no Anexo desta portaria.

Art. 3º Compete ao Grupo de Pesquisas Judiciárias:

I - zelar pela consistência e integridade das bases de dados do TRE-MG relativas às informações estatísticas de interesse do CNJ, com o apoio da área técnica especializada da STI;

II - supervisionar as remessas de dados estatísticos ao CNJ e zelar, com o apoio das áreas especialistas, pela consistência da informação e pelo envio nos prazos estabelecidos;

III - realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos sobre temas de interesse da Presidência ou Diretoria-Geral do Tribunal;

IV - observar os padrões de conceitos e parâmetros estabelecidos pelo CNJ na produção de dados estatísticos, quando necessário;

V - fornecer, quando provocado, subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI - apoiar a disseminação de informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas na área do Direito, em articulação com a escola judiciária;

IX - atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X - zelar para que o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud estejam sendo respeitadas pelo Tribunal;

XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII - atuar em parceria com as unidades responsáveis pela gestão da produtividade judicial do TRE-MG no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, buscando garantir a integridade e a confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ;

XIII - elaborar, publicar e enviar anualmente à Presidência do Tribunal e ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (DPJ/CNJ), até o dia 30 de março do ano subsequente, relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como com o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Art. 4º O GPJ, quando se tratar de dados e informações relacionadas à gestão da produtividade judicial, será apoiado por unidades do Tribunal, observadas as competências e atribuições definidas na Portaria PRE nº 331, de 7 de outubro de 2022.

Art. 5º O GPJ poderá convidar, com a anuência da Presidência e/ou da Diretoria-Geral, professores de universidades, em atividade ou aposentados, bem como magistrados e servidores aposentados para colaborar com os trabalhos do grupo, na qualidade de consultores voluntários ou por convênio.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2022.

Desembargador MAURÍCIO SOARES

Presidente

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Portaria PRE nº 332, de 7 de outubro de 2022)

**COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

MEMBRO	INDICADO(A)
1. Assessor de Planejamento Estratégico e Estatística	Breno Murari Magnani Machado
2. Servidor da Assessoria de Planejamento Estratégico e Estatística, com formação em estatística	Alexandre Henrique Martins
3. Servidor da Corregedoria Regional Eleitoral, com conhecimento nas Tabelas Processuais Unificadas	Giselle Lúcia de Souza Teixeira Soares
4. Servidor da Secretaria Judiciária e Administrativa, com formação em direito e conhecimento nas Tabelas Processuais Unificadas	Rogério de Faria Corrêa
5. Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação, com formação em TI e com conhecimento na área de banco de dados	Charles dos Reis Machado Martins
6. Servidor com formação em ciências humanas e com experiência em pesquisas empíricas	Victor Hugo Vieira Moura

**PORTRARIA PRE Nº 331/2022**

**Portaria PRE Nº 331/2022**

Institui o Modelo de Gestão da Produtividade Judicial do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Portaria nº 65, de 3 de agosto de 2020, da Diretoria-Geral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009, que "Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências.";

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020, que "Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal.";

CONSIDERANDO o encerramento do projeto Sistema de BI Atena, cuja implementação da aplicação foi realizada a contento neste Tribunal,